

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos para atender a demanda das diversas secretarias lotadas no prédio do Centro Administrativo reformado recentemente, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nas peças técnicas que acompanham o presente Termo de Referência, em regime de empreitada por menor preço global.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A instalação dos ares-condicionados adquiridos para o Centro Administrativo é essencial para suprir as necessidades da Administração Municipal, especialmente o que se refere ao oferecimento condições de trabalho aos servidores e usuários dentro dos órgãos públicos, tendo em vista o rigoroso clima quente e frio em nossa região. Os aparelhos adquiridos por intermédio do Pregão Eletrônico N° 043/2021 contam com sistema INVERTER que geram maior economia de energia elétrica e estão destacados neste projeto de acordo com as suas respectivas especificações.

### **3. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A instalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo split deverão ter garantia total a quaisquer eventuais problemas oriundos dos serviços prestados, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento provisório das máquinas instaladas.

#### **4. DOS PRAZOS**

A instalação dos ares-condicionados split ocorrerá no Centro Administrativo da Prefeitura de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha nº1790 – Centro, Taquari (RS), CEP 95860-000, acompanhadas pelas Secretarias Municipais, em especial pela Secretária de Planejamento. Contato através do e-mail: planejamento@taquari.rs.gov.br; ou telefone: (51) 3653-6274.

**O prazo para instalação é de 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado somente por meio de justificativa apresentada com 15 dias de antecedência e aceita pelo fiscal anuente. Em caso de atrasos, serão aplicadas glosas no pagamento mensal, além das multas e sanções previstas no contrato, sendo rejeitados também pedidos de reequilíbrio financeiro quando a motivação de atraso é de responsabilidade da empresa.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registros próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Ficas/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e prazos do cronograma, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**6.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3** Manter o empregado ciente e em serviços nos horários predeterminados pela Administração;

**6.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.7** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**6.8** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**6.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**6.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**6.11** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

Os serviços serão realizados no Centro Administrativo do Município de Taquari, que é uma edificação de 06 pavimentos, na qual conseqüentemente acarretará a instalação de aparelhos com difícil acesso e trabalho em altura. É imprescindível, portanto, a ciência da empresa licitante ao participar deste processo e de todos os serviços nele constantes.

**7.1** O serviço especificado neste Termo de Referência compreende as seguintes etapas:

**7.1.1** Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;

**7.1.2** Isolamento térmico das tubulações;

**7.1.3** Embutimento da tubulação e/ou cabos;

**7.1.4** Instalação física da unidade condensadora;

**7.1.5** Instalação física da unidade evaporadora;

**7.1.6** Interligação entre unidades;

**7.1.7** Suportação das tubulações conforme as normas técnicas;

- 7.1.8** Carga de gás refrigerante;
- 7.1.9** Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- 7.1.10** Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- 7.1.11** Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- 7.1.12** Fazer ponto de dreno de cano em PVC, de acordo com o projeto e anuência da fiscalização;
- 7.1.13** Confeção e colocação de suporte galvanizado para a condensadora e suporte para a evaporadora quando necessário;
- 7.1.14** Instalação do aparelho de ar-condicionado;
- 7.1.15** Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
- 7.1.16** Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 7.1.17** É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 7.1.18** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.19** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**8.2.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**8.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.2.1.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.2.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.2.2.1.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.3.** Não serão recebidos os serviços quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos aparelhos.

## **9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado Tipo Split.

**9.2** As licitantes deverão apresentar Declaração de que possuem equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços indicando o Engenheiro que será o responsável Técnico e comprovando registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**9.3** A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum que poderá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

**9.4** Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

**9.5** Declaração do representante da empresa e/ou responsável técnico legalmente habilitado de que tem plena ciência das condições e peculiaridades da obra/serviço e

que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato;

**9.6** A critério da licitante poderá ser fornecido atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

**9.7** A referida visita deverá ser realizada até 03 dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento, ou seja, até xx/xx/xxxx. Fone para marcar a visita: (51) 3653-6200, Ramal 6267.

**9.8** Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

**9.9** Não serão realizadas visitas sem agendamento.

**9.10** Será aceito apenas a declaração constante no item “9.4” para comprovação de aceitação do local, desde que assumidas as devidas responsabilidades pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, dispensando visita técnica. Portanto, a não realização de visita técnica não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais do Município de Taquari, que em conformidade com art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Flávio de Andrade, Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Planejamento, como responsável geral pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.



**10.2** Caberá a fiscalização do contrato, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário a regularização das falhas observadas.

**10.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.4** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.6** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.7** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.8** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.9** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.10** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.11** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.12** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.13** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.14** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.15** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a medição dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



**11.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12. DAS SANÇÕES:**

**12.1** Devem seguir o padrão adotado pelo setor de licitações do município para com os seus contratos.

Taquari, 06 de janeiro de 2021.



Flávio de Andrade

Fiscal Anuente



André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal